



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

INDICAÇÃO Nº 063/2026

Autoria: Martha Maia, Fabiano do Gás e Régis Oliveira

Os Vereadores, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, indica ao Senhor Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Juldésio Borges de Oliveira, e ao Senhor Secretário Municipal de Obras, Sr. André Bueno Leal, a necessidade de intervenção formal do Município de Alto Araguaia-MT junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para que se promova estudo técnico de viabilidade e a consequente implantação de rotatória no acesso ao Bairro Jardim Novo Araguaia, na rodovia BR-364.

A medida ora indicada deverá contemplar, no mínimo: **(i)** oficiamento imediato à Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso, requerendo vistoria técnica no perímetro de acesso ao bairro; **(ii)** elaboração e encaminhamento, pelo Município, de estudo prévio de fluxo de veículos e pedestres no trecho, com fundamento nos dados de trânsito local; **(iii)** pedido formal de inclusão da obra no plano de investimentos do DNIT, com instalação concomitante de sinalização vertical e horizontal de advertência, redutores de velocidade e iluminação adequada nos termos da Resolução CONTRAN nº 909/2022 e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito; e **(iv)** interlocução permanente com a Polícia Rodoviária Federal para fiscalização do trecho enquanto não concluída a obra definitiva.

Justificativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

O Bairro Jardim Novo Araguaia situa-se em região afastada do núcleo central do Município, possuindo, como única via de ligação ao centro urbano, a rodovia federal BR-364. Toda a circulação cotidiana dos moradores — deslocamento ao trabalho, ao comércio, às unidades de saúde, às escolas e aos órgãos públicos — depende, indispensavelmente, do acesso direto à referida rodovia. A inversão também é verdadeira: o ingresso de terceiros, prestadores de serviço, transporte escolar e veículos de emergência ao bairro impõe travessia ou conversão sobre a BR-364.

A BR-364 ostenta, naquele perímetro, fluxo intenso de veículos pesados de carga, caminhões bitrem e ônibus interestaduais, em velocidade plena de rodovia federal. A inexistência de dispositivo de canalização e moderação do tráfego — como rotatória, viaduto ou interseção em desnível — submete os moradores do Jardim Novo Araguaia a risco concreto, atual e permanente à integridade física e à vida, sempre que necessitam adentrar ou sair do bairro. Trata-se de quadro fático incompatível com o direito fundamental à vida e à segurança, consagrado no art. 5º, caput, da Constituição da República.

A competência material para a obra é, de fato, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), autarquia federal incumbida da gestão da malha rodoviária federal não concedida, nos termos dos arts. 80 e 82 da Lei nº 10.233/2001. Tal circunstância, contudo, não exclui — antes reforça — o dever institucional do Município de Alto Araguaia-MT de atuar como articulador qualificado dos interesses locais perante o ente federal, no exercício da cooperação federativa preconizada pelo art. 23, parágrafo único, da Constituição da República, e da competência legislativa concorrente em matéria de trânsito urbano fixada no art. 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

Soma-se a isso o regime jurídico instituído pela Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que erige a segurança nos deslocamentos das pessoas e a equidade no acesso ao transporte como princípios estruturantes da política urbana (art. 5º, incisos I e III), e pela Lei nº 13.614/2018, que institui o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), com a meta vinculante de redução do índice de mortes por grupo de veículos. A omissão na adoção de providências em ponto de comprovado risco viário ofende, em concreto, ambos os marcos normativos.

A pretensão veiculada não onera os cofres municipais, porquanto a execução material da obra incumbe ao DNIT; demanda-se, apenas, do Poder Executivo local, a atuação proativa de provocar formalmente a autarquia federal, instruir o pedido com elementos técnicos mínimos e acompanhar o trâmite até a efetiva implantação. Trata-se de exercício do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República), conjugado com o dever de proteção dos administrados que habitam zona territorial sob jurisdição municipal.

A implantação da rotatória trará, como resultado imediato, a redução da velocidade de aproximação dos veículos no ponto de acesso, a canalização ordenada das conversões, a diminuição substancial do risco de colisão frontal e transversal e o restabelecimento da dignidade do direito de ir e vir dos moradores. Em horizonte mais amplo, qualificará a integração urbana de bairro hoje segregado pela barreira viária e prevenirá tragédias evitáveis, cuja repercussão indenizatória poderia, inclusive, recair subsidiariamente sobre o erário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente Indicação e a adoção, pelo Poder Executivo Municipal, das medidas administrativas cabíveis perante o DNIT, no prazo mais breve possível, dando-se ciência a esta Casa de Leis das providências adotadas.

Atenciosamente,

Alto Araguaia, 1 de junho de 2026.

Martha Sílvia Zaiden Maia Brandão
Vereadora PP

Fabiano do Gás
Vereador PP

Régis Oliveira
Vereador REPUBLICANOS